

Entrando esta requirida indessen foi delibe-
rado que se lhe acrescentasse ao demandado no em
for maldade do artigo 8º do regimento das Co-
sas atendendo a grande trabalho do
procurador por esta causa ja mais tem
avido procurador que quira permanecer
nela, visto que inflo que tem avido
delago pediram sempre vital circumstan-
cia veniente que tendo o procurador sem-
te ser por cento tinha de ser mediante
des por cento. O Senhor Alvariz lembrou
que o procurador quando doctou no
emprego representava aver circumstan-
cia vital eia inquirir intencio maldade que
seja acustada no comicio, e que nessa
Causa abansada resolveu acustar faren
do humo relato e a cificando antes,
e que se receberem successo corrente, pel-
lo que indicava que se representasse dos
Senhor. o novo procurador apresentasse
adito relato em firmando com adunhi-
no, e assim foi deliberado. Assim com
na deliberado mais que o novo procurador
se tomara deliberto do no procurador fazi-
fari que se se o apicada para uttegor fazi
humo relato exacto in que se declare por
adissens e pificando todo o termo apim
como sejas Pedroes de Pero, unido, Co-
berto deliberto, Avios que curvira no
jurado, e que tudo conservara com coidade
erub, e que adito relato seja apicada por
ambos. Seman para de Jur. E. Os for inte-
rrom e Senhor D. Antonio Alvariz de Alvariz
e que se ja publico por Edital e de
nhor liberado indico e sequente
Ora se firm das sessas avia ao Senhor

